



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Especial

Acordo de Cooperação Técnica n.º 11/2025

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2025

Processo SEI nº 00052-00035335/2025-72

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **PCDF**, com sede no SAI-Sudoeste, Lote 23, Bloco A, Edifício Sede, complexo da Polícia Civil, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **JOSÉ WERICK DE CARVALHO** e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominado **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.3109.0118305/2025-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto estabelecer critérios de acesso recíproco e interoperabilidade de sistemas corporativos informatizados da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visando auxiliar os participantes no desempenho de suas funções institucionais na área fim de suas atividades, em substituição ao Termo de Cooperação Técnica nº 18/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PCDF

A PCDF disponibilizará ao MPDFT o acesso aos seguintes sistemas:

- a) Plataforma PCDFNet;
- b) Sistemas de Laudos do Instituto de Identificação - II, do Instituto de Criminalística - IC e do Instituto Médico-Legal – IML e;
- c) Sistemas Millenium e Proced.
- d) Fornecer, após teste e validação pela PCDF, acesso via API aos dados do prontuário civil — especificamente foto, nome completo e número do RG — para utilização em sistema desenvolvido pelo CI/MPDFT, destinado a conferir maior eficiência às atividades de persecução penal.
- e) Disponibilizar webservice destinado à consulta de ocorrências mediante a indicação de CPF ou CNPJ, por meio do qual, uma vez informado o referido dado identificador, serão retornadas as informações pertinentes às Ocorrências e aos respectivos Envolvidos, conforme especificado a seguir:

Ocorrência:

- Número, Ano, DP (Delegacia), Data e hora do registro, Tipo de ocorrência, Natureza, Cidade do fato, UF do fato.

Envolvidos:

-Tipo de envolvimento, CPF/CNPJ, Documentos, Profissão, Nome, Data de nascimento, Nome da mãe, Nome do pai, Telefone, E-mail, Endereço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O MPDFT disponibilizará à PCDF o acesso aos seguintes sistemas:

- a) Sistema Diligente;
- b) Sistema PIN e,
- c) Bases de dados tratadas e enriquecidas internamente, mediante extrações periódicas, cujo compartilhamento não seja vedado pelos órgãos parceiros.
- d) Novo Sistema desenvolvido pelo CI/MPDFT, que integrará os dados obtidos por meio do webservice disponibilizado nos termos deste Acordo, bem como de eventuais dados do prontuário civil que venham a ser fornecidos, assegurando que o acesso ocorrerá exclusivamente por intermédio desse sistema, de forma segura, controlada, auditável e restrita a usuários autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

A PCDF e o MPDFT comprometem-se a não ceder, divulgar ou compartilhar de qualquer forma a nenhum outro órgão, entidade, pessoa física ou jurídica, os sistemas e dados deles decorrentes, previstos neste acordo.

A PCDF e o MPDFT obrigam-se a utilizar as informações obtidas por intermédio dos sistemas corporativos informatizados das respectivas instituições exclusivamente nas atividades relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais, cabendo-lhes:

- I - designar a unidade responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do acordo;
- II - adotar as providências para que os usuários dos dados conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento, segurança e tratamento da informação definidos para os sistemas corporativos, em especial a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III - manter o grau de sigilo atribuído pelo cedente às informações a que se ver acesso em razão deste acordo, nos termos da legislação em vigor;
- IV - preservar as informações pessoais constantes dos bancos de dados institucionais contra o fornecimento ou acesso indevido ou desautorizado;
- V - adotar as providências necessárias à observância e ao cumprimento das regras e rotinas estabelecidas para fins de credenciamento, autorização e descredenciamento de acesso aos sistemas;
- VI - informar imediatamente ao outro órgão:
 - a) utilização indevida das informações por seus servidores;
 - b) mudança de lotação, **desligamento ou afastamento** de servidor ou membro;
 - c) eventual inconsistência nos dados acessados;
 - d) qualquer fragilidade verificada no acesso à base de dados;
 - e) estabelecer rotinas de registro e arquivo de *logs* de acesso aos respectivos sistemas corporativos, por período não inferior a cinco anos;
 - f) registrar e controlar as ocorrências relacionadas à execução deste acordo e determinar providências imediatas à solução dos problemas identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO

O acesso aos sistemas corporativos informatizados e bases de dados previstos neste acordo será deferido somente para membros e servidores públicos efetivos e do respectivo quadro, lotados na PCDF e no MPDFT, nos seguintes termos:

- I - os Sistemas de Laudos da PCDF será deferido a servidores efetivos do MPDFT lotados no CI, SPE e SPAI.
- II - o Sistema PCDFnet, perfil "PESQUISADOR" será disponibilizado a membros do MPDFT lotados em Promotorias de Justiça com atribuições de natureza criminal e infracional.
- III - os Sistemas Millenium, Proced e PCDFnet, serão disponibilizados a membros do MPDFT e servidores efetivos lotados no CI, SPAI e nos Setores de Diligências.
- IV - os Sistemas Diligente e PIN e novos sistemas desenvolvidos pelo CI/MPDFT serão disponibilizados a servidores efetivos das carreiras policiais da PCDF, sob gestão e controle do DGI/PCDF
- V - as bases de dados tratadas e enriquecidas internamente, cujo compartilhamento não seja vedado pelos órgãos parceiros cedentes, serão compartilhadas mediante extrações periódicas não inferiores a 30 (trinta) dias.

É vedado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) conceder, permitir, sublicenciar, compartilhar ou de qualquer forma disponibilizar a terceiros — inclusive mediante convênio, acordo, parceria, termo de cooperação ou instrumento congênere — o acesso ao sistema, às APIs ou aos dados oriundos do prontuário civil fornecidos pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), sem autorização prévia e expressa da PCDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos servidores dos órgãos partícipes será realizado mediante solicitação formal de um órgão partícipe, ao outro.

§ 1º A solicitação de acesso deverá conter:

- a) nome, cargo, matrícula, e-mail institucional e unidade de lotação do servidor; e
- b) indicação do sistema e finalidade do acesso.

§ 2º O nível e a permissão de acesso serão conferidos de acordo com a necessidade apresentada.

§ 3º O acesso aos sistemas se dará mediante a utilização de login e senha, sem prejuízo de outros mecanismos de controle de acesso eventualmente disponíveis, como biometria e token, por exemplo.

§ 4º A senha de acesso é pessoal e intransferível, e será utilizada exclusivamente no interesse de suas funções, sob pena de responsabilização criminal, civil e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente acordo terá a validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo por iniciativa de qualquer dos partícipes.

Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO

O presente acordo poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável a cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço proposto ficará a cargo dos respectivos órgãos pactuantes.

CLAUSÚLA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2021)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- Os partícipes deverão respeitar e obedecer a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na qual estabelece regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais por parte de organizações públicas e privadas no Brasil.
- Os participantes deverão adotar medidas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais coletados, armazenados, processados ou transmitidos no âmbito do termo de cooperação, em conformidade com as disposições da LGPD
- Qualquer descumprimento da LGPD culminará na solução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

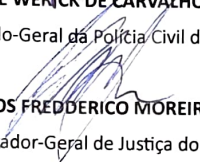
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

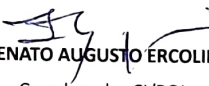
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.


JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral da Polícia Civil do DF


GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça do DF

Testemunhas


KLEBER LUIZ DA SILVA JUNIOR
Diretor DGI/PCDF


RENATO AUGUSTO ERCOLIN
Coordenador CI/PGJ

PLANO DE TRABALHO

1. ÓRGÃOS PARTÍCIPIES ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF
DDELEGADO-GERAL	JOSÉ WERICK DE CARVALHO
CONTATOS: DGI/PCDF	TELEFONES 3207 - 5193 / 3207-4030

1. ÓRGÃOS PARTÍCIPIES ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
CONTATOS: CI/MPDFT	TELEFONES 3343 - 9444 / 3343-9992

2. DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho dispõe sobre o Acordo de Cooperação Técnica ajustado entre as partes com o objetivo de estabelecer critérios de acesso recíproco de sistemas corporativos informatizados, com a finalidade de subsidiar a apuração de infrações penais, por meio de pesquisas e consultas aos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, bem como assessorar serviços de inteligência com a identificação e endereço de partes processuais.

3. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS:

- 3.1. O presente ACT terá como objetivos:
- a) Evitar a subnotificação das naturezas previstas no objeto deste Plano de Trabalho e assim assegurar o conhecimento dos fatos pela Polícia Civil do Distrito Federal, evitando perda de informações criminais relevantes, e fazer aplicar a legislação criminal aos autores de infrações penais e,
 - b) Conferir maior celeridade e eficiência nas apurações e tramitações dos processos criminais e afins por parte do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

- 4.1. Compete à Polícia Civil do Distrito Federal:
- a) Disponibilizar o acesso a sua base de dados, via internet, pelo fornecimento de login e senha e fornecer as orientações técnicas necessárias aos servidores da MPDFT;
 - b) Manter ponto focal para troca de informações, credenciamento de usuários e solução de questões necessárias à realização dos atos decorrentes deste termo de cooperação;

- c) Assegurar o sigilo necessário das informações pessoais dos envolvidos consultados, não fornecendo a terceiros;
- d) Atender as metas nos prazos previstos no Plano de Trabalho definido no âmbito do ACT.
- 4.2. Compete ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:
- a) Disponibilizar o acesso a sua base de dados, via internet, pelo fornecimento de login e senha aos servidores da PCDF, previamente autorizados e cadastrados;
- b) Utilizar o acesso disponibilizado pela PCDF exclusivamente para o fim ao qual é proposto, assegurando o sigilo das senhas de acesso, de natureza impessoal e intransferível;
- c) Assegurar o sigilo necessário das informações pessoais dos envolvidos contidas nos registros de ocorrência, não fornecendo a terceiros;
- d) Atender as metas nos prazos previstos no Plano de Trabalho definido no âmbito do ACT;
- e) Manter ponto focal para troca de informações, credenciamento de usuários e solução de questões necessárias à realização dos atos decorrentes deste termo de cooperação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A PCDF e o MPDFT definirão os fluxos internos de cada órgão, observado o disposto neste Plano de Trabalho.
- 5.2. As unidades técnicas da PCDF e do MPDFT deverão permanecer disponíveis para atendimento das demandas de cada partícipe para solução de problemas e aperfeiçoamento tecnológico das ferramentas utilizadas na execução do objeto do ACT.

6. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DO MATERIAL DE ACESSO RESTRITO

- 6.1. As informações disponíveis nos sistemas da PCDF possuem dados pessoais protegidos legalmente, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (regulamenta a LAI no âmbito do DF) e Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013 (regulamenta a aplicação da Lei Distrital nº 4.990/2012), e integram base de dados definida como material de acesso restrito, nos termos do art. 52 do Decreto nº 35.382, de 29/04/2014, cabendo aos agentes públicos envolvidos a manutenção de sua preservação e proteção contra divulgação indevida, salvo às autoridades legalmente autorizadas
- 6.2. É vedada a transmissão ou compartilhamento das imagens dos sistemas incluindo foto da tela ou da ocorrência impressa, por qualquer meio, para fins que não guardem relação com os objetivos do Acordo de Cooperação e deste Plano de Trabalho.
- 6.3. Os partícipes signatários obrigam-se a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência *bipartite*.

7. DA PUBLICIDADE

- 7.1. As publicações de qualquer natureza, resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste ACT, mencionarão, explicitamente, a participação dos signatários, dos autores, dos pesquisadores, dos colaboradores e dos organizadores envolvidos nos trabalhos.
- 7.2. A publicação das ações realizadas deverá ter caráter institucional, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL

PCDF	MPDFT
1. Disponibilizar local e servidores para orientação dos servidores do MPDFT;	1. Indicação dos servidores do MPDFT que iniciarão as orientações iniciais sobre as ferramentas
AÇÕES CONJUNTAS	
2. Treinamento básico inicial para os servidores da PCDF e MPDFT;	
3. Indicação dos pontos focais de cada partícipe;	
4. Definição da área de atuação do projeto piloto;	
5. Avaliação e divulgação do projeto piloto para fortalecimento das ações e da imagem institucional do MPDFT e da PCDF.	

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE - ESPECIFICAÇÕES	Período de execução
1 Aprovação, assinatura e publicação do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho.	30 dias
2 Definição da área de atuação do projeto piloto.	De 30 (trinta) a 90 (noventa) dias
3 Acompanhamento dos credenciamentos e análise qualitativa e quantitativa.	De 30 (trinta) a 90 (noventa) dias
4 Avaliação de resultados e definição dos ajustes fluxo/tecnológicos eventualmente necessários.	De 30 (trinta) a 90 (noventa) dias

5 Início da operação plena de atendimento e acompanhamento.

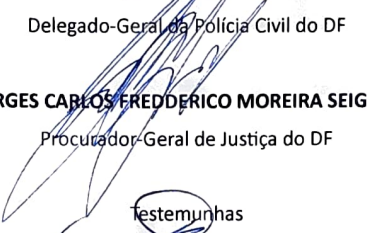
90 (noventa) dias

10. DOS RECURSOS A SEREM APLICADOS

As obrigações assumidas pelo MPDFT e pela PCDF por meio do ACT não ensejarão a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe a utilização de seus próprios recursos materiais e pessoal no desempenho dos compromissos assumidos.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado-Geral da Polícia Civil do DF


GEORGES CARLOS FREDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça do DF


Testemunhas**KLEBER LUIZ DA SILVA JUNIOR**

Diretor DGI/PCDF


RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Coordenador CI/PGJ

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

00052-00035335/2025-72

Doc. SEI/GDF 190113608